



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.488, DE 24 DE JUNHO DE 2024

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, SEMESTRALMENTE, DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no município de Parauapebas.

§ 1º O órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, bem como durante o período de atividade do servidor, a cada semestre.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º Em consonância ao estabelecido no artigo 161-A, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 2 (dois) anos após o cumprimento da pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil;

II – crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§ 1º Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* deste artigo abrangem todos aqueles cujos ocupantes trabalhem no atendimento a crianças e adolescentes ou possuam lotação em unidade administrativa que lhes preste atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e estabelecimentos pediátricos.

§ 2º Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de junho de 2024.

RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458394
299

RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458394
299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

| | | | |
|---------|-------------------------------------|--|-----------------|
| 0570526 | ISEIAS DA COSTA NASCIMENTO | ASSESSOR PARLAMENTAR IX | 01 à 30/07/2024 |
| 0570314 | JAILSON FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO | ASSESSOR PARLAMENTAR III | 01 à 30/07/2024 |
| 0570623 | JANE MORAES ARAUJO | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570539 | JOELTON BRAZ MESQUITA | ASSESSOR PARLAMENTAR V | 01 à 30/07/2024 |
| 0570525 | JOSE ROBERTO FERRAZ | ASSESSOR PARLAMENTAR VI | 01 à 30/07/2024 |
| 0570206 | JUCELIA DA CUNHA | ASSESSOR PARLAMENTAR IX | 01 à 30/07/2024 |
| 0570508 | KAMILA FELIX DOS SANTOS CARDOSO | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570357 | KAROLINE REBECA BEZERRA DA SILVA | ASSESSOR PARLAMENTAR III | 01 à 30/07/2024 |
| 0570445 | LEONARDO DE SOUSA CONCEICAO | CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR | 01 à 30/07/2024 |
| 0570643 | LUCAS FERNANDO DA SILVA CRUZ | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570629 | MARCA LIMA ARAUJO SOARES | ASSESSOR PARLAMENTAR VIII | 01 à 30/07/2024 |
| 0570544 | MARCOS ANTONIO LUIZ DE RESENDE | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570282 | MARCOS AURELIO DA SILVA DIAS | ASSESSOR PARLAMENTAR IX | 01 à 30/07/2024 |
| 0570303 | MAX WENDE BRITO | ASSESSOR PARLAMENTAR IV | 01 à 30/07/2024 |
| 0570430 | MAYSA MORAIS | ASSESSOR PARLAMENTAR III | 01 à 30/07/2024 |
| 0570537 | MICHELLE FONSECA SARRAF | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570304 | NICOLAS DA SILVA COSTA | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570625 | RAIMUNDO JORGE DE SOUSA | ASSESSOR PARLAMENTAR IX | 01 à 30/07/2024 |
| 0570667 | REGIRLANY ALMEIDA DA SILVA ROSA | ASSESSOR PARLAMENTAR VIII | 01 à 30/07/2024 |
| 0570640 | RONALDO FERREIRA BARROS SILVA | ASSESSOR PARLAMENTAR V | 01 à 30/07/2024 |
| 0570500 | ROSILENE MORENO DA SILVA | ASSESSOR PARLAMENTAR IX | 01 à 30/07/2024 |
| 0570605 | ROSILENE SILVA DOS SANTOS | ASSESSOR PARLAMENTAR VIII | 01 à 30/07/2024 |
| 0570567 | RUI GUILHERME SANTOS DE OLIVEIRA | ASSESSOR DO INSTITUTO LEGISLATIVO | 01 à 30/07/2024 |
| 0570607 | SIDNEI BATISTA DE SOUSA VASCONCELOS | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570216 | UELITON LIMA BRITO | ASSESSOR PARLAMENTAR X | 01 à 30/07/2024 |
| 0570431 | VANESSA DAYARA SANTOS ALMEIDA | ASSESSOR PARLAMENTAR II | |
| 0570452 | VITOR SILVA FERREIRA | ASSESSOR PARLAMENTAR IV | 01 à 30/07/2024 |
| 0570482 | WALDIR PEREIRA SILVA | ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV | 01 à 30/07/2024 |

Art. 2º Para remuneração das férias, deverá o Departamento Pessoal observar as disposições dos artigos 152 e 153 da Lei Municipal nº 4.231/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de junho de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 24417

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

PORTARIA N° 368/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS VEREADORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, caput, e inciso IV, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República, que garante, como direito social de todos os trabalhadores, o gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, um terço a mais do que o salário normal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas reconhece, de modo pacífico, que os agentes políticos fazem jus à citada garantia constitucional, cuja percepção é condicionada à expressa previsão legal;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal nº 4.929, de 23 de dezembro de 2020, que passou a garantir, como direito dos vereadores do município de Parauapebas, o gozo de férias anuais, remuneradas na forma do disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cuja fruição deve, necessariamente, coincidir com os períodos de recesso parlamentar previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos vereadores adiante nominados:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-----------|-------------------------------------|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 0570517 | ANDERSON MARCOS MORATORIO | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0569451 | ELEOMARCO ALMEIDA DE LIMA | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0563355 | ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0563360 | ELIENE SOARES DE SOUSA | VEREADORA | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0569459 | ELVIS SILVA CRUZ | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0569458 | FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0569454 | ISRAEL PEREIRA BARROS | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0563363 | JOEL PEDRO ALVES | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0569442 | JOSEMIR SANTOS SILVA | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0569446 | JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0569443 | LEONARDO DA SILVA MENDES | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |
| 0563356 | ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES | VEREADOR | 01/02/2023 - 31/01/2024 | 01/07/2024 - 30/07/2024 |

Art. 2º Ao subsídio dos vereadores indicados no artigo 1º desta Portaria correspondente às férias deve ser acrescido o terço constitucional, na forma do artigo 7º, inciso XVII, da CRFB/88 e do artigo 4º, caput, da Lei Municipal nº 4.929, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de junho de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 24418

LEI ORDINÁRIA

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
LEI N° 5.488, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

TONA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, SEMESTRALMENTE, DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no município de Parauapebas.

§ 1º O órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, bem como durante o período de atividade do servidor, a cada semestre.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º Em consonância ao estabelecido no artigo 161-A, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 2 (dois) anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

a) estupro de vulnerável;
b) corrupção de menores;
c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil;

II - crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§ 1º Os cargos e empregos públicos mencionados no caput deste artigo abrangem todos aqueles cujos ocupantes trabalhem no atendimento a crianças e adolescentes ou possuam lotação em unidade administrativa que lhes preste atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e estabelecimentos pediátricos.

§ 2º Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de junho de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 24458